
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 577, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir nas áreas de lazer e recreação infantil praças e parques municipais, parques e locais de entretenimento privados, clubes particulares e centros comerciais com área de lazer, devem conter brinquedos adequados às crianças com necessidades especiais ou portadoras de deficiência física, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único - Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Art. 2º - Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem ser adequados devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o fácil acesso de pessoas com necessidades especiais ou portadoras de deficiência física.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até a sua adequação à legislação em vigor.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 1º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 5º - As Praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças “cadeirantes” até o brinquedo.

Parágrafo único. Nos locais, a que se refere o “caput” do art. 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “**Entretenimento infantil adequado para integração de crianças com e sem deficiência**”.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, Estado da Paraíba, 20 de novembro de 2017; quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra –PB

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:77C25BD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

da Paraíba no dia 23/11/2017. Edição 1978

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>